## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

## DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 42/2017

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 18 de outubro de 2017, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

| Processo n°   | Assunto            | Interessado(a)              | Relator(a)                      | Relatório e<br>voto |
|---------------|--------------------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------|
| 31/201.014/17 | Promoção (Recurso) | André Luiz<br>Silva da Cruz | Dra. Sidnéia Catarina<br>Tobias | fls. 27/28          |
|               |                    | (IPJ 2 <sup>a</sup> CL)     | Toblas                          |                     |

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição literal): "Senhor Presidente e Srs. Conselheiros: Andre Luiz Silva da Cruz, IPJ, requereu às fls 21 à 23, a revisão da decisão que inabilita o requerente a concorrer à promoção no certame em curso, alegando que a mesma foi pautada na Deliberação CSPC/SEJUSP nr. 018/2017, a qual prejudicou seus direitos. Considerando que encontra-se sob minha relatoria o processo nr. 31/201236/2017 em que o Sinpol/MS questiona a eficácia e aplicabilidade da Deliberação CSPC/SEJUSP nr. 018/2017, que decidiu sobre a obrigatoriedade do curso específico válido para o certame promocional do ano de 2017, estando ainda em vigor a Deliberação acima mencionada, cujo entendimento pode vir a ser alterado com uma nova deliberação do CSPC. Meu voto. Voto pela sustação deste processo, até a decisão do plenário acerca da matéria de repercussão geral. Caso seja dispensada a obrigatoriedade do curso específico para o certame do ano de 2017, não vejo nenhum impedimento para que o requerente concorra a promoção por antiguidade".

DECISÃO: por unanimidade, DEFERIDA a perda do objeto em razão da DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 39/2017, habilitando o servidor a concorrer à promoção funcional pelo critério antiguidade.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS em substituição legal